COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20231047

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, sediada na Avenida Rio Maria, n.º 660, Centro, CEP: 68.530-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n° 04.144.176/0001-78, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Márcia Ferreira Lopes, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.° 2275403, SSP/PA, inscrito no CPF, sob o n° 300.261.052-68, residente e domiciliado na cidade de Rio Maria – PA**,** denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOMINUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrito sob **CNPJ n. 36.505.631/0001-00**, com sede na Rua Libero Leone, nº 400, Apt. 502, Bloco 2, CEP: 30.493-145, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO RABELLO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/04/1975, CPF nº 816.360.246-53, e RG: 5631638, residente e domiciliado na Rua Libero Leone, nº 400, Apt. 502, Bloco 2, CEP: 30.493-145, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
1.1 - Contratação de evento artístico de SHOW da Banda Dominus, para o dia 12 de maio de 2023 em comemoração do 41º aniversário de emancipação política do município de Rio Maria, estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERÍODO (DATA/HORARIO/LOCAL)
01	Banda Dominus	Show	12/05/2023 (sexta-feira) - às 22:00HS LOCAL: Setor Vila Verde – Rio Maria-PA

1.2. – A duração do show será de 1h40m (uma hora e quarenta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA DE RIO MARIA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de maio de 2023 extinguindo-se em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** pagas em 2 parcelas, 1ª parcela no valor R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para ser paga no dia de **05 maio de 2023**, 2ª parcela no valor R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para ser paga no dia **12 de maio de 2023**, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA DE RIO MARIA-PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária do exercício 2023, Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA // Funcional Programática: 23.695.0015.2-205 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Rio Maria/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Maria/PA, 04 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE RIO MARIA:04144176000178 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO MARIA:04144176000178

MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268 Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA,
CNPJ./MF sob o n° 04.144.176/0001-78
Sra. Márcia Ferreira Lopes
CPF n° 300.261.052-68
CONTRATANTE

DOMINUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36505631000100 Assinado de forma digital por DOMINUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36505631000100 Dados: 2023.05.04 15:23:14 -03'00'

DOMINUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ n. 36.505.631/0001-00
Sr. LEONARDO RABELLO DE OLIVEIRA
CPF nº 816.360.246-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. JANIELE SOARES SILVA:00879333227 Assinado de forma digital por JANIELE SOARES SILVA:00879333227

2. JARDEL SAMPAIO MOTA:69967121220 Assinado de forma digital por JARDEL SAMPAIO MOTA:69967121220